ILMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS - SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2025PM
PROCESSO: 0063/2025PM

ALIANCA LIMPEZAS LTDA, registrada legalmente por contrato social sob NIRE nº 42206478890, com sede Rua Rio de Janeiro, SN , Centro Rio das Antas, SC, CEP 89550000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.948.741/0001-18 legalmente representada por **JOELCE DE CAMPOS**, nacionalidade brasileira, nascida em 15/04/1988, solteira, empresaria, CPF nº 071.456.449-40, carteira de identidade nº 4.997.361, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na rua Rio de Janeiro, nº 0, casa, centro, Rio das Antas, SC, CEP 89550000, por seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente, com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/2021, oferecer

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão de classificação e habilitação da empresa **LC PAVIMENTAÇÕES RDA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **57.884.001/0001-63**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 0021/2025PM, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, com fornecimento de mão de obra exclusiva equipamentos, materiais e utensílios em atendimento a demanda das Secretarias, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados, com fundamento a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, Tudo conforme condições e exigências estabelecidas no Edital Completo, Termo de Referência e demais anexos**.**

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Estribado no artigo 165, da Lei 14.133/2021 que, disciplina os atos licitatório, cabe recurso interposto no prazo de 03 dias úteis, concomitantemente com o item 16.1, I – DO RECURSO, bem como os itens 16.4 e 16.5 do edital, a contar da intimação do ato ou da Lavratura da ata, referente ao Julgamento da documentação ou proposta. Nesse sentido, posto que a intenção de recurso foi aberta e deferida pelo pregoeiro em 02/07/2025 para apresentar as razões, com data final em 05/05/2025 às 23:59 horas, esta interposição encontra-se tempestiva, devendo, pois, ser regularmente conhecido o recurso.

III – DO DIREITO

Sabe-se que o presente certame tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, com fornecimento de mão de obra exclusiva, equipamentos, materiais e utensílios que atendam a demanda das Secretarias, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados. Nesse caso a administração analisará proposta de melhor preço, visando a economicidade para o cofre público.

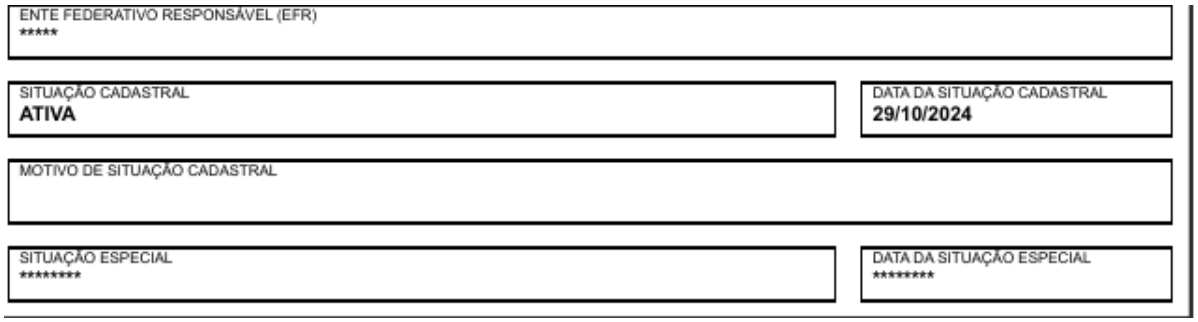
Cabe salientar que não é suficiente a empresa proponente apresentar apenas o melhor preço para ser a vencedora, pois além disso precisa preencher outros requisitos em atendimento a normativa legal da **Lei 14.133/2021** que rege as Licitações Públicas.

IV - DA PROPOSTA

Analisando a proposta apresentada pela recorrida, resta claro o descumprimentos de pelo menos três requisitos basilares, quais deveriam ter sido apresentados, abaixo os apontamentos.

a) Atestado de capacidade técnica

Começaremos apontandoo registro do Contrato Social junto a Junta Comercial de Santa Satarina, ocorrido no dia 29 de outubro de 2024, sendo assim a empresa está no mercado a menos de um ano, sendo que legalmete é exigido no mínimo um ano de atuação empresarial para validar um atestado.


ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Corroborando ainda, o atestado de capacidade apresentado vem datado de 20 de junho de 2025, contudo, não informa o período trabalhado no estabelecimento ou se ainda, está prestando tal serviço, tampouco informou nome do funcionário, cartão ponto, folha de pagamento, poderia ainda ter apresentado nota fiscal emitida ao tomador do trabalho no endereço por ele informado, ou quaisquer outra prova mais contundente, hapta a sanar interpretação dúbia quanto a veracidade do documento apresentado.

Deduz-se que, o atestado abaixo acostado, teve intenção unicamente de influenciar na decisão do pregoeiro, fazendo acreditar que realmente o atestado é verdadeiro, o que não restou evidenciado.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ZANETTI & BRAGHINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.060.318/0001-47, estabelecido na Rua da Fraternidade, nº 95- Novo Horizonte - Rio das Antas – SC, neste ato representado por seu sócio, ARISTIDES BRAGHINI, brasileiro, nascido em 11/05/1984, solteiro, empresário, CPF/MF nº 006.564.769-66, e do RG nº 4.487.586 SSPSC, ATESTO que existe qualidades nas prestações de serviços de limpeza, conservação e higienização interna e externa, pertinentes em características, quantidades e prazos da empresa LC PAVIMENTAÇÕES RDA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 57.884.001/0001-63, e que a mesma supriu as minhas necessidades.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente atestado.

Rio das Antas – SC, 20 de junho de 2025.

ESCRIVANIA DE PAZ RIO DAS ANTAS-SC

ARISTIDES BRAGHINI
Declarante – Sócio Administrador da empresa ZANETTI & BRAGHINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 12.060.318/0001-47 / CPF: 006.564.769-66

b) Da planilha de custos

A planilha de preços, embora tenha sido apresentada, omitiu algumas informações necessárias, a saber deixou de informar, os custos e formação de preços usada como base para valorar a proposta na fase de lances.

Tais informações devem aparecer na planilha tendo como objetivo a demonstração de exequilibilidade da proponente.

Diante desta omissão, como certificar que a empresa proponente de fato é exequível, quando esta, omite publicar informação junto a proposta?

Vejamos os pontos omissos:

- ✓ Valores a serem gastos com EPIs;
- ✓ Valores a serem gastos com produtos de limpeza;
- ✓ Valores a serem gastos com material a ser usado, vassouras, rodos, baldes etc;
- ✓ Valores a serem gastos em Cursos de capacitação/treinameno de funcionários;

Conforme edital

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço continuado de limpeza, conservação e higienização interna e externa, com fornecimento de mão de obra exclusiva, equipamentos, materiais e utensílios.	Mês	12 mês Ref. 23 Func. R$ 4.308,52	R$ 99.095,96
			Total.....	R$ 1.189.151,52

Note-se a fragilidade da planilha abaixo, informaçoes superficiais, falta de apontamentos de custas relacionadas diversa despesas, além de alguns valores meramente irrisórios.

Lc Pavimentacoes Rda LTDA
CNPJ: 57.884.001/0001-63

COMPOSICÃO DE REMUNERAÇÃO	%	VALOR
Salário BASE		1.890,00
ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIARIOS		
13°Decimo Terceiro Salario Férias,e Adicional de Férias		
		0,00
13° (decimo terceiro) (Salário)	4,16%	78,62
Adicional de (férias e adicional de ferias) (1+1/3 sobre salario)	3,11%	58,78
1 - Subtotal REMUNERAÇÃO	11,44%	137,40
TOTAL		137,40

ENCARGOS PREVIDENCIARIOS (GPS) (FGTS) E OUTRAS	VALOR
INSS desconta funcionário	170,10
FGTS	151,20
TOTAL	151,20

TAXA ADMINISTRATIVA (custos indiretos)	%	VALOR
Despesas Administrativas Operacionais MAIS EPI		41,77

TRIBUTOS	%	VALOR
ISS	2,35%	1.393,92
IRPJ	1,20%	653,40
CSLL	0,95%	517,28
PIS/PASEP	0,25%	136,13
COFINS	1,25%	680,63
		0,00
TOTAL TRIBUTOS	6,00%	3.381,35

VALOR TOTAL POR EMPREGADO		2.220,37
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	23	51.068,51
VALOR MENSAL PREFEITURA		54.450,00
VALOR EMPREGADOS MAIS IMPOSTO POR MÊS		54.449,86
VALOR TOTAL DO CONTRATO ANUAL		

c) A carga tributária

Quanto ao dimensionamento referente a tributação, a recorrida apresentou alíquotas de referência usadas aos empreendedores optantes do **SIMPLES NACIONAL,** embora seja essa a atual situação da recorrida, neste caso em específico, é vedado usar como parâmentro as benesses do sistema, que, embora legal não se enquadra no presente caso.

TRIBUTOS	%	VALOR
ISS	2,35%	1.393,92
IRPJ	1,20%	653,40
CSLL	0,95%	517,28
PIS/PASEP	0,25%	136,13
COFINS	1,25%	680,63
		0,00
TOTAL TRIBUTOS	6,00%	3.381,35

Em atenção a lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no seu artigo 17, inciso XII, é vedado em atividades envolvendo *disponibilização de trabalhadores caracterizando cessão de mão de obra para fins tributários*, vejamos;

> **Art. 17**. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)
>
> **(...)**
>
> **XII** – que realize cessão ou locação de mão-de-obra;"

Reza o artigo 31, da Lei 8.212/91 (com redação alterada posteriormente pelas Leis 9.711/98, 11.488/07 e 11.933/09) que

> "A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no §5º do Art. 33 desta Lei".

Todavia não há impedimentos de uma empresa optante do **SIMPLES NACIONAL** participar de processos licitatórios com fins de Cessão de Mão de Obra**,** contudo, para fins tributárias a mesma se sujeitará as condições previstas em legislação vigente aplicável e se submeterá as condições tributáveis de Regime de Lucro Real ou Lucro Presumido, estando impedida de utilizar os percentuais e benefícios do regime inserido.

Conforme estabelecido nos artigos 17, inciso XII, 30, `PAR`1º, inciso II, e 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas exceções previstas no § 5º- C do artigo 18 do mesmo código, em caso de contração dever-se á comunicar que seja feita a exclusão obrigatória do regime do SIMPLES NACIONAL, no mês seguinte à contratação,

Desta maneira, resta comprovado que a empresa requeirda, não devevá ser considerada vencedora, tampouco ser contratada, pelos gitantentes vícios apresentados, requerendo assim a sua inabilitação.

V– DO RESUMO

Acredita-se que os vícios detectados, tenham passados desapercebidos, inclusive com aparente ma-fé da empresa recorrida, quando deixa de apresentar corretamente informações que sabia serem requisitos essênciais, nos pleitos licitatórios.

As falhas, cometidas por V.S.as, podem e devem ser corrigidas, decretando a desclasssificação da empresa recorrida.

Ante o exposto, resta clarevidente que a empresa, **LC PAVIMENTAÇÕES RDA LTDA,** agiu de má-fé, omitndo informações e porque não dizer, até forjando documentos como o atestatdo de capacidade técnica, totalmente fora da realidade.

Por desatender o edital e seus Anexos, demonstrando levar vantagem na proposta, ferindo os Princípios Legais constitucionais e da Administração Pública, pugna pela exclusão da recorrida do certame, com posterior convocação das proponentes por ordem classificatória, que preencherem todos os requisitos exigidos no edital, sendo isso tido como a mais pura medida de justiça.

V– DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se digne esta Administração para:

1. **CONHECER** e **DEFERIR** o presente recurso administrativo;

2. Reconhecer o equívoco em declarar vencedora a empresa **LC PAVIMENTAÇÕES RDA LTDA** desclassificando/inabilitando-a do presente certame e convocando as empresas remanescentes, em ordem de classificação, para que, as mesmas, possam comprovar o total atendimento ao presente processo licitatório e completa Vinculação ao Instrumento Convocatório;

Em não sendo esse o entendmento de V.S.as, que o presente recurso ascenda à autoridade superior para apreciação e julgamento, nos termos do **Art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio das Antas/SC, 04 de junho de 2025

ALIANCA LIMPEZAS LTDA:28948741000118

Assinado de forma digital por ALIANCA LIMPEZAS LTDA:28948741000118
Dados: 2025.07.04 16:18:20 -03'00'

ALIANCA LIMPEZAS LTDA